



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1230/2017

1º DE SETEMBRO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

1º / 09 / 2017 a 31 / 09 / 2017

Responsável:

Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de
Gabinete
Matrícula: 1142

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1179/2016, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE CERRITO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 8º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º (...)

Parágrafo único. O prazo para a exploração do Serviço de Táxi será de 30 (trinta) anos, não prorrogável.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 19.

Art. 3º Fica alterado o § 4º do art. 22, que passa a ter a seguinte redação:

§ 4º Aos prefixos que, na data de publicação desta Lei, possuam veículo que não se enquadre nas disposições desta Lei fica assegurado o prazo de 12 (doze) meses, não prorrogável, para utilização e substituição do veículo.

Art. 4º Altera o art. 49, que passa a ter a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

Art. 49. *Os atuais prestadores desses serviços, pessoas físicas, se cumpridos os requisitos do artigo anterior, prosseguirão na titularidade e na execução do serviço pelo prazo de 30 (trinta) anos, a partir da publicação da Lei n.º 1179/2016, não prorrogável.*

Art. 5º O prazo constante no art. 50, passa a ser de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 6º Onde se lê "Secretaria Municipal de Infraestrutura", leia-se "Secretaria de Serviços Urbanos, Trânsito e Meio Ambiente".

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, 1º DE SETEMBRO DE 2017.**



DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal